

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250414000188



Unidade responsável
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
28/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No âmbito das responsabilidades da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, verifica-se uma crescente demanda por atividades e serviços públicos diretamente ligados ao suporte agrícola e preservação ambiental. Todavia, a infraestrutura atual encontra-se inadequada para atender aos requisitos técnicos mínimos, particularmente na mobilidade de equipes e transporte de materiais necessários ao cumprimento dessas funções. Essa situação é evidenciada através de registros e manifestações técnicas que indicam a limitação dos recursos de transporte disponíveis atualmente.

A aquisição de um veículo SUV, de acordo com o especificado no processo administrativo n° 0000720250414000188, visa mitigar as dificuldades encontradas, uma vez que a oferta atual de veículos não supre a demanda exigida para operações eficazes e ágeis em terrenos difíceis, comuns no contexto rural e ambiental. A ausência de um transporte adequado impacta negativamente a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Prefeitura, podendo resultar em sérias consequências, tais como a interrupção de serviços essenciais à população, dificuldade no cumprimento de metas institucionais e a redução da capacidade de resposta em ações emergenciais ambientais e de suporte aos agricultores.

A contratação proposta é uma medida de interesse público, alinhada aos princípios do art. 5° e aos objetivos do art. 11 da Lei n° 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços públicos de qualidade, a modernização dos recursos logísticos disponíveis e a melhoria das condições operacionais gerais da Secretaria. Desta forma, os resultados pretendidos com essa aquisição incluem o aumento da eficiência do atendimento às



demandas do setor agrícola e ambiental, promovendo a integração das políticas públicas municipais ao desenvolvimento sustentável local.

Destaca-se que a concretização dessa contratação é fundamental para a solução dos problemas identificados e para o cumprimento dos objetivos institucionais em consonância com os princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, particularmente os previstos no art. 18, § 2º. A decisão fundamenta-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, reforçando a relevância e urgência desta demanda no contexto das prioridades de gestão pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Zircônio Peixoto dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE identificou a necessidade de adquirir um veículo SUV, 4 portas, com especificações técnicas que atendam às demandas operacionais das suas atividades em campo. Este veículo será utilizado principalmente para o deslocamento em áreas urbanas e rurais, exigindo robustez e confiabilidade para o transporte seguro de servidores e materiais, fundamentais para a eficácia dos programas e iniciativas desenvolvidas pela Secretaria. A demanda é especialmente relevante dada a crescente necessidade de mobilidade eficiente para atender regiões de difícil acesso, onde a supervisão e gestão ambiental são críticas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do veículo incluem ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, transmissão automática, porta-malas de no mínimo 476 litros e suspensão tipo McPherson, com barra estabilizadora dianteira e mola helicoidal. O motor deve ser de no mínimo 1.3, com potência mínima de 185cv, assegurando eficiência e desempenho adequados ao tipo de terreno encontrado na região. Embora o catálogo eletrônico de padronização não seja utilizado devido à ausência de itens compatíveis com a especificidade requerida, estes aspectos técnicos são justificados pela necessidade concreta de oferecer mobilidade segura e conforto térmico ao usuário durante longas jornadas de trabalho.

Nesse contexto, a indicação de marca ou modelo específico não é permitida, salvo em situações onde características técnicas essenciais justifiquem tal necessidade, assegurando assim a competitividade do certame. Importante mencionar que o objeto não se qualifica como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A entrega eficiente do veículo e seu suporte técnico são subentendidos como essenciais, devendo o fornecedor demonstrar



capacidade de atender a tais requisitos sem detalhamento de prazos específicos.

Critérios de sustentabilidade, como eficiência energética e uso de materiais de menor impacto ambiental, serão considerados no processo, conforme aplicáveis, integrando-se aos requisitos técnicos estabelecidos. A capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios, além de garantir suporte técnico eficaz, será determinante no levantamento de mercado, com a flexibilidade de requisitos sendo avaliada para não restringir indevidamente a concorrência.

Assim, os requisitos descritos são fundamentados na necessidade delimitada pelo DFD, em conformidade com os arts. 5º, 18 e, quando aplicável, o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do veículo SUV, 4 portas, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto desta contratação, identifica-se que se trata da aquisição de um bem durável, com especificações que incluem sistema de ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, câmbio automático, porta-malas mínimo de 476 litros e motor com potência mínima de 185CV.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a três fornecedores de veículos, cujos resultados indicaram faixas de preços variando entre R\$ 120.000,00 e R\$ 140.000,00, com prazos de entrega variando de imediato até 30 dias dependendo da marca e modelo. Contratações similares de outros órgãos indicam valores e modelos compatíveis, reforçando a viabilidade dos preços atuais de mercado. Informações de painéis públicos, como o Painel de Preços do Governo Federal, corroboram com a faixa de preços identificada durante as consultas. Em relação a inovações, há tecnologias sustentáveis aplicadas aos modelos de veículos, como melhorias na eficiência de combustível e recursos integrados de assistência à condução.

Analisando as alternativas de aquisição, destaca-se: a compra de veículos novos que garantem garantia de fábrica e atualização tecnológica, compreendendo eficiência e alto custo-benefício. A locação de veículos foi avaliada, mas apresenta custos adicionais a médio e longo prazo que inviabilizam frente à compra dada a natureza do uso contínuo e essencial para a secretaria.

A alternativa mais vantajosa é a aquisição do veículo novo, pois oferece maior eficiência e economicidade a longo prazo, viabilidade operacional para atender às



necessidades cotidianas da Secretaria e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' de manutenção de serviços sem interrupções e assistência técnica garantida pelo fabricante. Destaca-se ainda, sua contribuição para a sustentabilidade através de menor emissão de poluentes.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem da compra direta do veículo novo seja a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação (arts. 5º e 11), sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta está centrada na aquisição de um veículo SUV, 4 portas, para atender às necessidades específicas da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE. Esta solução foi projetada para assegurar que as operações diárias da secretaria sejam conduzidas com maior eficiência e menor tempo de resposta, garantindo mobilidade adequada para suas atividades no campo e em áreas urbanas.

O veículo deverá possuir ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, e transmissão automática, assegurando conforto e facilidade de operação para seus usuários. Com um motor mínimo de 1.3 e potência mínima de 185CV, o veículo garante desempenho adequado para as condições de terreno locais, além de dispor de um porta-malas mínimo de 476 litros, essencial para o transporte de equipamentos e materiais. A rigidez e segurança do veículo são garantidas por uma suspensão tipo McPherson dianteira com barra estabilizadora, roda independente e molas helicoidais. A especificação de ano modelo mínimo de 0 km assegura o máximo de vida útil e menor necessidade de manutenção imediata.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está baseada na possibilidade de alcançar maior competitividade e transparência no processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado realizado mostra que essa configuração de veículo é amplamente disponível e economicamente viável para atender às exigências funcionais e operacionais da Secretaria, assegurando que a solução proposta representa a melhor alternativa técnica e operacional para alcançar os objetivos almejados. Com isso, a contratação garantirá o atendimento pleno às necessidades identificadas, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO SUV, 4 PORTAS	1,000	Unidade



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO SUV, 4 PORTAS	1,000	Unidade	133.854,60	133.854,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 133.854,60 (cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme mencionado no artigo 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas será examinada com base na solução como um todo, considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve considerar se é possível a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A análise baseada na indicação prévia do processo administrativo sugere a avaliação por itens. O mercado conta com fornecedores especializados para cada componente, o que possibilita maior competitividade, conforme o artigo 11, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, respaldados pela pesquisa de mercado.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar vantagens significativas conforme a norma do artigo 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Ademais, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, evitando a fragmentação de responsabilidades e a possibilidade de riscos técnicos e operacionais, especialmente em soluções que requerem padronização ou valor agregado.

Os reflexos da decisão sobre a gestão e fiscalização contratual são relevantes. A execução consolidada simplifica o controle e a gestão de contratos, além de concentrar responsabilidades técnicas, enquanto o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora isso aumente a complexidade administrativa. Esta análise deve considerar a capacidade institucional de administração eficiente, com respeito aos princípios de eficiência do artigo 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral, que alinha-se aos resultados pretendidos, conforme a Seção 10 do ETP. Esta abordagem respeita as diretrizes de economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e os critérios do artigo 40, promovendo uma contratação que atende tanto ao interesse público quanto ao planejamento estratégico.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com outros instrumentos de planejamento, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. A ausência deste alinhamento específico no PCA é justificada por demandas imprevistas, urgências ou dispensas legais, conforme previsto no art. 75, incisos VI a VIII. Para mitigar esta situação, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme estabelece o art. 5º.

Apesar da ausência no PCA, o processo continua a assegurar a competitividade e o interesse público, em linha com os resultados pretendidos e com a adequação ao planejamento estratégico existente. Esse alinhamento parcial, contudo complementado por ações corretivas, contribui para a obtenção de resultados vantajosos, promovendo a transparência no planejamento e a eficácia no atendimento das necessidades descritas na contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do veículo SUV para a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Jaguaribe incluem a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, como traçado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' justifica esta aquisição, que visa proporcionar um meio de transporte eficiente e adequado para as atividades operacionais da secretaria, contribuindo diretamente para a eficiência nas operações de campo.

A expectativa é que a contratação resulte em uma redução significativa nos custos operacionais devido à modernidade e ao baixo custo de manutenção do veículo, impactando positivamente na economicidade e no melhor uso dos recursos financeiros disponíveis. Ao adotar um veículo com especificações que atendem exatamente às necessidades identificadas, minimizamos o desperdício e maximizamos a utilização dos recursos materiais, conforme sustentado pela pesquisa de mercado realizada.

A solução escolhida conecta-se à 'Solução como um Todo', otimizando os recursos humanos através da redução do tempo de deslocamento em campo e da capacitação para o uso eficiente do veículo, facilitando assim a execução de suas atividades diárias. Esta racionalização de tarefas alinha-se aos princípios de planejamento e eficiência do art. 5º, promovendo melhorias nos processos operacionais e, conseqüentemente, aumentando a eficácia institucional.



A contratação trará ainda benefícios mensuráveis, como a diminuição no tempo de resposta a demandas emergenciais e o aumento da cobertura territorial das atividades da secretaria. Estes resultados não só justificam o dispêndio público, mas também garantem a promoção de uma gestão pública eficiente, conforme os objetivos institucionais definidos no art. 11, assegurando o alinhamento estratégico e a sustentabilidade das operações ao longo do tempo. Uma justificativa técnica fundamentada foi incluída para cobrir a natureza exploratória da demanda, permitindo uma avaliação precisa da viabilidade e do impacto econômico desta contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurarão os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a aquisição de veículo SUV para a Secretaria da



Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação aponta para a aquisição de um veículo específico, um SUV de 4 portas, com características definidas, o que caracteriza uma demanda pontual, favorecendo, assim, a contratação tradicional como opção mais **adequada**.

Conforme os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, é necessário avaliar a economicidade e a eficiência. O SRP oferece vantagens como economia de escala e compras compartilhadas, sendo adequado para bens ou serviços com padronização e demandas repetitivas. No entanto, a aquisição pontual de um único veículo com especificações detalhadas não se alinha a essas condições, uma vez que o SRP geralmente se destina a suprir necessidades contínuas com quantidades incertas. A incerteza de quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas, típicas do SRP, não se aplicam ao contexto atual, onde a quantidade é fixa e a necessidade é específica.

Considerando-se a vantagem jurídica imediata proporcionada por uma licitação específica, e, conforme o artigo 11, a otimização de recursos fará com que a contratação atenda diretamente à necessidade urgente da secretaria, a contratação tradicional se destaca como a modalidade que permite segurança e eficiência no atendimento ao interesse público. Este alinhamento com a necessidade pontual, contrasta com o SRP, que, apesar de proporcionar uma gestão estruturada e potencialização do planejamento futuro, não favorece a execução e a agilidade requeridas para a compra de um único item.

Embora o SRP contribuísse para a exequibilidade de demandas futuras e planejamentos contínuos, essa condição não se aplica, visto que a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' confirma que o veículo desejado não se encontra sob a égide de padronizações ou demandas frequentes descritas para o SRP. Assim, a contratação tradicional não apenas opera dentro de uma moldura de segurança e eficiência mais apropriada, mas também garante competitividade, atendendo plenamente aos objetivos estipulados sob o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a escolha pela contratação tradicional é **adequada** e otimiza recursos e processos, garantindo o interesse público e os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição do veículo SUV, 4 portas, para a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE, é analisada sob o prisma dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). No presente caso, a natureza do objeto de



contratação, que envolve a aquisição de um veículo único, sugere uma simplicidade operacional que não demanda a somatória de capacidades técnicas ou financeiras que a constituição de um consórcio poderia proporcionar.

A análise da compatibilidade do objeto com consórcios leva em consideração que, dada a especificidade de adquirir um único veículo, 4 portas, as exigências técnicas e operacionais não requerem a especialização múltipla encontrada em contratações de maior complexidade, como a execução de obras ou serviços padronizados. Ademais, a opção por um único fornecedor simplifica a gestão contratual e potencializa a economicidade e eficiência, alinhando-se aos resultados pretendidos e ao interesse público.

O aumento da complexidade na gestão e fiscalização inerente à parceria com consórcios pode trazer mais ônus que benefícios, especialmente quando contraposto à simplicidade de contratar com um fornecedor único. Mesmo que consórcios possam aumentar a capacidade financeira de propostas, mediante acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, tal vantagem é desnecessária neste contexto específico devido à natureza simples e direta da aquisição.

A vedação aos consórcios, nesse escopo, busca manter a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, essenciais à execução eficiente conforme arts. 5º e 11. Assim, a conclusão técnica do ETP é a de que a vedação à participação de consórcios é mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica desejadas, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial no planejamento da aquisição de bens ou serviços pela Administração Pública, pois assegura que o processo licitatório ocorra de maneira integrada e eficiente. Através da identificação de objetos semelhantes ou complementares, bem como da avaliação de dependências entre diferentes contratações, a Administração pode evitar redundâncias, promover a padronização e garantir a economia de recursos. Esta abordagem, conforme delineado no art. 18, inciso XI, e reforçado pelos princípios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, auxilia na melhor alocação dos recursos públicos e no estabelecimento de condições contratuais mais vantajosas.

No contexto atual, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE que tenham direta relação técnica ou operacional com a aquisição do veículo SUV para a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca. A ausência de um Plano de Contratação Anual prévio para este procedimento administrativo reforça a independência desta aquisição vis-à-vis outras contratações em curso ou planejadas. O levantamento de mercado indicou que não há necessidade de ajuste nos contratos existentes, nem de substituição de qualquer contrato corrente. Igualmente, a solução não depende de infraestrutura ou de serviços adicionais, garantindo autonomia e agilidade no processo



de aquisição, com os requisitos técnicos e logísticos claramente especificados no ETP a serem seguidos sem necessidade de adaptação.

Conclui-se, portanto, que a análise realizada não revelou exigências de ajustamento nos quantitativos ou nas especificações técnicas definidas para esta aquisição. As providências eventualmente imprescindíveis já foram contempladas na seção correspondente, e a presente contratação pode prosseguir sem intervenção ou integração adicional com outras iniciativas da Administração. Assim, reitera-se que a aquisição em apreço não possui vinculação a contratações correlatas ou interdependentes, assegurando que a mesma se encontra devidamente fundamentada e viável perante os ditames legais e administrativos estipulados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição do veículo SUV para a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE incluem a emissão de gases poluentes, consumo significativo de combustíveis fósseis e a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do veículo. A análise deverá identificar e propor soluções sustentáveis baseadas nos dados do mercado e na necessidade da contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Especificamente, a adoção de veículos com motorizações que adotem padrões de eficiência energética, minimizando o impacto ambiental das emissões de CO₂, será **essencial**. Durante a pesquisa de mercado, priorizar veículos com o selo Procel A ou equivalente pode potencializar a eficiência energética, assegurando um menor consumo durante a operação, conforme diretrizes da sustentabilidade previstas no art. 5º da mesma lei.

Adicionalmente, a logística reversa será considerada para peças e componentes de manutenção que venham a ser substituídos ao longo do uso do veículo. As soluções propostas deverão alinhar economicidade e responsabilidade ambiental, garantindo que os resíduos, como pneus e óleos lubrificantes, sejam processados adequadamente, atendendo às normas locais e promovendo a reciclagem sempre que possível. As medidas mitigadoras deverão não apenas atender à legislação vigente, mas também assegurar que o processo de aquisição e uso do veículo esteja em conformidade com as melhores práticas de preservação ambiental, como recomendado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por fim, a implementação de um programa de manutenção regular, conforme termo de referência do art. 6º, inciso XXIII, que contemple a verificação dos sistemas de emissões e o uso de peças e lubrificantes ecologicamente corretos, contribuirá para o prolongamento da vida útil do veículo e para a redução dos impactos ambientais associados. Tais medidas são consideradas **essenciais** para resguardar a eficiência e promover os resultados econômicos, ambientais e sociais pretendidos, segundo os objetivos do art. 11. A adequação dos processos administrativos envolverá também a preparação para a eventual necessidade de licenciamento ambiental, sem impor



barreiras indevidas, garantindo assim a compatibilidade com as capacidades operativas da administração pública local.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conclusiva do Estudo Técnico Preliminar para a aquisição do veículo SUV destinado à Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe/CE fundamenta-se em uma avaliação abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos detalhados nas seções anteriores. A contratação se revela viável e vantajosa aos objetivos estratégicos da Administração Pública, em consonância com o que preconiza o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduziu à identificação de fornecedores aptos e apresentou soluções tecnológicas e eficientes para as necessidades operacionais da secretaria. A escolha do modelo SUV com especificações como ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, e motor de potência mínima de 185CV atende aos requisitos funcionais e operacionais, adequando-se ao contexto operacional delineado. A importância dessa contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento de normas de eficiência e interesse público previstas no art. 5º da referida Lei.

Com base nas estimativas de quantidades e valores, que se encontram dentro do limite orçamentário estipulado de R\$133.854,60, o processo se confirma vantajoso, garantindo economicidade e eficiência (art. 11). A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se fundamenta em análise criteriosa, conferindo segurança jurídica e conformidade ao processo. As medidas de mitigação de riscos foram consideradas adequadas, reforçando o cumprimento dos objetivos de economicidade, transparência e competitividade.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação considerando a prontidão das informações disponíveis e a ausência de dados insuficientes que impeçam a avaliação conclusiva, consolidando o compromisso da Administração com a legalidade, a impessoalidade e a planejada execução dos seus programas e projetos. Deve-se incorporar esta decisão ao processo de contratação como orientação base às autoridades competentes, garantindo que os princípios da Lei nº 14.133/2021 sejam plenamente observados.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento para aquisição de um veículo, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.



FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Verificar corretamente a demanda.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos
		Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando a r a t i f i c a ç ã o ou retificação dos objetos	
2 - Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser lícitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser lícitado, direcionando para as equipes corretas.
3 - Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por s e r v i d o r e s com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser lícitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual



4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolvimento de setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão
5 - Elaboração do termo de referencia inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.
6- Indisponibilidades financeira	Não contratação do objeto licitado	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro
7 - Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolvimento de setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento das condições necessárias em editais



8- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio
-------------------------	---	--	--------------------------------

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1 - Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE no ato da entrega.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
		Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	



2 - Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.
3 - Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
4 - Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base para a gestão de contratação.



5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis (CIG, gerentes/proprietários de risco)	A u s ê n c i a de instância de governança	I n s t i t u i r Comitê Interno de Governança;	N o r m a t i z a r a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.
--	--	---	--

Jaguaribe / CE, 28 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Lorena de Carvalho Ramos
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jucie Dantas Rodrigues Diogenes
MEMBRO

